



Minuta 25

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2015**

Acrescenta art.16-A à Constituição Federal para vedar a divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais no período que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16-A.** É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do sétimo dia anterior até às 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator